Minuta para Comentário do Público

27/6/23

Termos Relacionados: BLB-EA, BLC, GJC-RA, GJD-RB, JGA-RB

Gabinete Responsável: Conselho de Educação

Regras de Procedimentos em Recursos e Audiências

A. PROPÓSITO

Fornecer Regras de Procedimento adotadas de acordo com a autoridade do Código Anotado de Maryland, Artigo de Educação, Seções 4-205, 6-202, 6-203, e 7-305 que regem todos os recursos ao Conselho de Educação do Condado de Montgomery (Conselho) e todas as audiências perante o Conselho solicitadas por recomendação do superintendente das escolas ao Conselho ou por uma decisão final do superintendente das escolas que seja contestada por pessoas adversamente afetadas, menos que outros procedimentos sejam especificamente exigidos por estatuto ou regimentos internos do Conselho Estadual de Educação, políticas do Conselho de Educação do Condado de Montgomery ou regulamentos das Escolas Públicas do Condado de Montgomery (MCPS), como aqueles aplicáveis à educação especial e recursos de transferência de estudantes

B. PROCESSO E CONTEÚDO

1. Definições

- a) Conselho significa o Conselho de Educação do Condado de Montgomery.
- b) Cálculo do Tempo, dias serão calculados de acordo com a Regra 1-203 de Maryland:
 - (1) Ponto Inicial Ao calcular qualquer período de tempo prescrito por estas regras ou por qualquer estatuto aplicável, o dia do ato ou evento, após o qual o período de tempo designado começa a correr, não deve ser incluído. E, se o dia imediatamente seguinte

ao do ato do fato for sábado, domingo ou feriado, ele deve ser contado.

(2) Ponto Final - Ao calcular a data final para qualquer período de tempo prescrito por estas regras ou por qualquer estatuto aplicável, se o escritório do Conselho não estiver aberto durante seu horário normal no último dia do período, os documentos deverão ser registrados no dia seguinte, quando o escritório do Conselho estiver aberto.

Prorrogação e Redução do Prazo - Por uma boa causa, o Conselho, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer uma das partes, poderá, a qualquer momento, reduzir ou ampliar o prazo previsto nestas regras para registrar qualquer documento ou fornecer qualquer notificação, exceto nos casos em que o tempo é especificado pela lei estadual.

- c) Registrado ou registro, conforme usado nestas regras, significa recebido pelo Conselho. Os recursos podem ser registrados por um aluno ou por um dos pais ou pelo responsável legal do aluno. Se um recurso for registrado por um aluno, os pais ou responsável do aluno serão notificados do recurso e terão a oportunidade de comentar sobre o recurso.
- d) Parte ou partes inclui cada pessoa, grupo entidade nomeada ou admitida como parte, incluindo um aluno, um dos pais, um pai substituto ou o responsável por um aluno, е incluirá superintendente. O presidente poderá permitir que qualquer outra pessoa, grupo ou entidade participe fins limitados, mediante demonstração satisfatória natureza da е extensão de interesse.
- e) Presidente significa o examinador da audiência em

audiências perante o examinador de audiência. Nas audiências perante o Conselho, o presidente significa o presidente (do Conselho); ou na ausência do presidente, o vice-presidente (do Conselho); ou, na ausência de ambos, um membro designado pelo presidente, ou, na falta dessa designação, (designado) pelo Conselho.

- f) Superintendente significa o superintendente das escolas ou o representante designado pelo superintendente das escolas
- Uma notificação por escrito, de acordo com estas g) regras, deverá ser feita
 - na entrega real se uma das partes fizer a (1)entrega em mãos,
 - (2) depositando os documentos no correio Estados Unidos como correspondência registrada ou certificada ou como "Express Mail", ou depositando em um serviço de entrega, como Fed Ex, UPS ou DHL, que forneça rastreamento verificável do item do ponto de origem na data ou antes da data em que os documentos são devidos ao destinatário no endereço postal fornecido ou que aparece nos registros de MCPS,
 - (3) na data em que um e-mail for enviado se uma notificação de recebimento de e-mail for solicitada pela(s) parte(s).

2. Aplicabilidade

a) Estas regras regem recursos e audiências dentro das responsabilidades poderes judiciais com Conselho. Não são aplicáveis a processos que envolvam o exercício da função legislativa ou de formulação de políticas pelo Conselho.

- b) Os processos abrangidos por estas regras surgem sob o Artigo de Educação, Seções 4-205(c), 7-305, 6-202 e 6-203 e os procedimentos do conselho local permitidos sob o Artigo de Educação.
 - (1) Os procedimentos sob a Seção 4-205(c) tratam de recursos de decisões do superintendente das escolas sobre controvérsias e disputas envolvendo as regras e regulamentos do Conselho ou a administração adequada do sistema escolar público do condado. De acordo com a lei de Maryland, tais decisões do superintendente das escolas devem ser objeto de recurso junto ao Conselho no prazo de 30 dias corridos.
 - (2) As audiências sob a Seção 6-202(a) são realizadas mediante recomendações do superintendente das escolas para suspender ou demitir funcionários certificados. (Seção 6-201(b)(iv)).
 - (3) As audiências nos termos da Seção 6-203 são aquelas questões encaminhadas pelo Conselho para uma audiência inicial por um examinador de audiência.
 - (4) As audiências de recurso sob a Seção 7-305(c) resultam de uma conclusão do superintendente das escolas de que a suspensão de um aluno por mais de dez dias letivos ou a expulsão de um aluno é justificada. Sob a lei de Maryland, tais suspensões devem ser recorridas dentro de 10 dias corridos.
- 3. Recursos ou Solicitações de Audiências-Seção 4-205(c)
 - a) Todos os recursos ao Conselho serão provenientes de uma ação ou decisão final do superintendente das escolas que afete adversamente o(s) recorrente(s).

Para efeitos deste parágrafo, a omissão do superintendente das escolas em agir sobre um recurso no prazo de 45 dias corridos pode, à opção do recorrente, ser considerada uma negação pelo superintendente das escolas para efeitos de recurso ao Conselho.

- b) Cada recurso ao Conselho nos termos da Seção 4-205(c) será iniciado mediante a apresentação de uma notificação de recurso por escrito ao Conselho no prazo de 30 dias corridos a partir da data da ação ou decisão final do superintendente das escolas ou pessoa designada que afete adversamente o(s) recorrente(s). Cada recurso deverá ser assinado por cada parte que o interpõe e deve incluir o nome impresso, endereço(s) de correspondência e de e-mail de cada parte.
- c) Com a notificação de recurso, ou no prazo de 10 dias corridos após a notificação de recurso ter sido registrada, a pessoa ou pessoas que registram o recurso devem apresentar ao Conselho, com cópia para o superintendente das escolas, o seguinte:
 - (1) Uma declaração concisa das questões apresentadas pelo recurso para decisão do Conselho
 - (2) Uma declaração concisa dos fatos que o(s) recorrente(s) acredita(m) apoiar o recurso
 - (3) Uma declaração de quais conclusões de fato, se houver, apresentadas pelo superintendente das escolas são contestadas pelo(s) recorrente(s)
 - (4) Uma cópia de todos os documentos que sejam considerados relevantes ou que sirvam como fundamento e estejam na posse ou sob o controle do(s) recorrente(s)

- d) Após a apresentação das informações e documentação exigidas pela Seção 3c), o superintendente das escolas poderá apresentar informações ou documentação adicional em apoio à decisão que é objeto do recurso e fornecerá uma cópia à parte recorrente.
 - (1) Para recorrer de decisões relacionadas à Política JEE do Conselho, *Transferência de Alunos*, o superintendente das escolas poderá responder ao escritório do Conselho dentro de 10 dias letivos.
 - (2) Para todos os demais recursos sob a Secção 4-205(c), o superintendente das escolas poderá responder ao gabinete do Conselho no prazo de 15 dias corridos.
 - (3) Se a resposta do superintendente das escolas exigir a participação de um escritório escolar, os dias em que as escolas estão fechadas não serão contados no tempo permitido em B.3.d(1-2) acima.
- e) No prazo de cinco dias úteis após a apresentação pelo superintendente das escolas, o requerente poderá apresentar documentação adicional em resposta à apresentada pelo superintendente das escolas e fornecerá uma cópia ao superintendente das escolas.
- f) Exceto nos casos em que o prazo seja especificado pela lei estadual, o Conselho ou o representante do Conselho poderá exercer o seu poder discricionário para estender os prazos estabelecidos para a resposta de qualquer uma das partes, caso a caso, desde que as partes recebam notificação imediata por escrito do cronograma estendido e da justificativa. Razões convincentes incluem, entre outras, um registro extenso, documentação substancial ou

- g) Além disso, o Conselho poderá solicitar a qualquer uma das partes que informações ou documentação adicional sejam apresentadas.
- h) Se qualquer uma das partes acreditar que a argumentação oral ou uma audiência probatória, ou ambas, são necessárias para a decisão do recurso, tal parte deverá incluir no envio feito nos termos da Seção 3c) uma declaração concisa das razões, abordando especificamente os fatores estabelecidos na Seção 3i) e/ou Seção 3j) deste documento.
- i) Se um recurso não for registrado dentro do prazo estabelecido na Seção 3c), ou se as declarações exigidas não forem registradas dentro do prazo estabelecido na Seção 3d), tal falha constituirá motivo suficiente para o Conselho ou o representante do Conselho rejeitar um recurso.
- j) Os recursos registrados nos termos da Seção 4-205(c) serão considerados pelo Conselho com base em documentos e argumentos apresentados por escrito pelas partes. O Conselho poderá conceder um pedido de qualquer uma das partes ou o Conselho poderá instruir:
 - (1) Que sejam apresentadas sustentações orais sobre as questões, ou
 - (2) Que uma audiência seja conduzida de acordo com a Seção 5 destas regras. Ao determinar se deve conceder um pedido de sustentação oral ou audiência formal, o Conselho poderá considerar—
 - (a) se as questões envolvidas são de importância significativa constitucional ou pública,

- se a resolução das questões levantadas (b) provavelmente terá valor significativo precedente na administração sistema escolar,
- (c) se a questão ou questões levantadas exigem determinação de algum substancial do funcionário que não pode ser julgado satisfatoriamente de outra procedimentos forma dentro dos recursos existentes, e/ou
- (d) outros fatores apropriados, conforme determinado pelo Conselho.
- Nos casos em que o Conselho determine que uma k) audiência probatória é necessária, o Conselho conduzirá tal audiência, a menos que o Conselho exclusivo determine, seu critério, a encaminhamento do assunto a um examinador de audiência. Entre os fatores que o Conselho pode considerar para determinar se tal questão deve ser encaminhada a um examinador de audiência em primeira instância estão:
 - Se parecer que existem fatos em disputa que (1)provavelmente exigirão uma longa audiência probatória, e/ou
 - (2) parecer haver um registro extenso, Se documentação substancial ou informações adicionais que o Conselho considera que devem ser avaliadas por um examinador de audiência antes que o assunto seja submetido ao Conselho para decisão.
- 4. Iniciação de Recursos ou Solicitações de Audiências -Seções 6-202(a) e 7-305(c)

a) Seção 6-202(a)

- (1) Todas as solicitações de audiência ao Conselho nos termos da Seção 6-202(a) serão provenientes de uma recomendação do superintendente das escolas ao Conselho para suspensão ou demissão de um professor, diretor, superintendente associado ou outro funcionário certificado que solicite a audiência.
- (2) Cada solicitação de audiência nos termos da Seção 6-202(a) (quanto à recomendação suspensão ou demissão de um funcionário certificado) deverá ser iniciada mediante registro feito ao Conselho de uma solicitação por escrito de audiência no prazo de dez dias corridos a partir da data em que o Conselho enviar ao indivíduo uma cópia das acusações contra ele/ela e forneceu a notificação individual por escrito da recomendação do superintendente das escolas e da reunião (que deverá ocorrer mais de 10 dias corridos após a notificação por escrito) na qual a recomendação será considerada pelo Conselho se nenhuma audiência for solicitada.
 - (a) Tal notificação informará o indivíduo sobre o direito de solicitar uma audiência perante o Conselho ou, alternativamente, de solicitar uma audiência perante um árbitro, conforme autorizado pela Seção 6-202(a). Se um pedido de audiência perante o Conselho ou um árbitro não for recebido dentro do prazo especificado na notificação, direito de solicitar 0 qualquer tipo de audiência considerado renunciado e o Conselho agirá sob recomendação do superintendente das Se o indivíduo não especificar escolas. que a audiência será perante um árbitro,

- a solicitação será considerada uma solicitação de audiência perante conselho.
- No caso de o indivíduo solicitar uma (b) audiência perante um árbitro, o Conselho encaminhará a questão ao superintendente escolas, que designará pessoal apropriado para participar do processo de seleção de um árbitro de acordo com as disposições da Seção 6-202 (a), e adecisão do árbitro será final vinculativa para o indivíduo e para o Conselho, sujeita a uma revisão judicial regida pela Lei Uniforme de Arbitragem de Maryland.
- (c) Caso o indivíduo solicite uma audiência probatória perante o Conselho, o Conselho poderá realizar tal audiência ou encaminhar o assunto a um examinador de audiência. Em qualquer situação, a audiência será conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos na Seção 5 desta Política.
- (3) O Conselho reserva-se o direito, por sua própria iniciativa, de tomar qualquer ação que considere apropriada, da maneira e na medida permitida por lei, com base nas recomendações do superintendente das escolas nos termos da Seção 6-202 (a), mesmo que não haja solicitação formal de audiência antes disso.
- (4) Nas circunstâncias em que um acordo negociado de funcionários impeça recurso ao Conselho [por exemplo, aquelas disputas ou reivindicações submetidas à arbitragem de acordo com o Procedimento de Reclamações estabelecido sob acordos entre o Conselho e a Associação de

Educação do Condado de Montgomery (sigla em inglês, MCEA), entre o Conselho e o Sindicato Internacional de Funcionários de Serviço (sigla em inglês, SEIU), Local 500, e entre o Conselho e a Associação de Administradores e Diretores do Condado de Montgomery (sigla em inglês, MCAAP)], o Conselho não ouvirá recursos envolvendo tais disputas ou reivindicações, a menos que todos, ambas as partes do contrato de funcionário e o reclamado, concordem antecipadamente e por escrito ou oficialmente que o Conselho poderá ouvir a disputa ou reivindicação.

b) Seção 7-305(c)

- (1) Cada recurso sob a Seção 7-305(c) (suspensão do aluno por mais de dez dias letivos ou expulsão) deverá ser feito mediante o registro de uma notificação de recurso ou solicitação de audiência ao Conselho no prazo de dez dias corridos a partir da data da notificação por determinação escrito da feita superintendente das escolas ao aluno ou aos ou responsáveis. A notificação superintendente informará o aluno, os pais ou o responsável legal sobre o direito de recorrer ao Conselho e solicitar uma audiência.
- (2) Todas as solicitações de audiências sob a Seção 7-305(c) (suspensão do aluno por mais de 10 dias letivos ou expulsão) serão encaminhadas a um examinador de audiência, a menos que o Conselho, a seu exclusivo critério, determine que o Conselho, ou um comitê do Conselho, deveria ouvir o assunto em primeira instância. Entre os fatores que o Conselho pode considerar para determinar se deseja ouvir tal assunto em primeira instância estão:

- (a) Se não parecer haver fatos materiais em disputa ou se parecer que os fatos materiais em disputa podem ser ouvidos pelo Conselho sem uma longa audiência probatória,
- (b) Se existir uma necessidade imperiosa de resolução imediata do assunto, e/ou
- (c) Se o assunto for de tal importância pública, de tal importância para a administração adequada do sistema escolar, ou de natureza tão delicada que o Conselho concluir que deveria ouvir as provas.
- (3) Se o pai/aluno/responsável legal desejarem renunciar ao direito a uma audiência (para a Seção 7-305(c), tal direito se aplica apenas à suspensão do aluno por mais de dez dias letivos ou expulsão), eles poderão: (1) solicitar que o assunto seja decidido por escrito seguindo os procedimentos descritos abaixo; e/ou (2) solicitar apenas sustentações orais perante o Conselho.
 - (a) A pessoa ou pessoas que solicitarem que o assunto seja considerado por escrito deverão registrar junto ao Conselho, com cópia para o superintendente das escolas, o seguinte:
 - (i) Uma declaração concisa das questões apresentadas pelo recurso
 - (ii) Uma declaração concisa dos fatos que o(s) recorrente(s) acredita(m) que apoiam o recurso
 - (iii) Uma declaração de quais conclusões

de fato, se houver, apresentadas pelo superintendente das escolas são contestadas pelo(s) recorrente(s)

- (iv) Uma cópia de todos os documentos que sejam considerados relevantes ou que sirvam como fundamento e estejam na posse ou sob o controle do(s) recorrente(s)
- (b) No prazo de dez dias letivos após a apresentação destas informações e documentação, o superintendente das escolas poderá apresentar informação ou documentação adicional em apoio à decisão que é objeto do recurso e fornecerá uma cópia à parte recorrente.
- (c) No prazo de cinco dias úteis após a apresentação pelo superintendente das escolas, o recorrente poderá apresentar documentação adicional em resposta à apresentada pelo superintendente e deverá fornecer uma cópia ao superintendente.
- (d) Se qualquer uma das partes acreditar que argumentação oral é necessária para a decisão do recurso, tal parte deverá incluir uma declaração concisa das razões.
- (e) Além disso, o Conselho poderá solicitar a qualquer uma das partes que informações ou documentação adicional sejam apresentadas.
- (4) Todos os casos envolvendo suspensão de um aluno por mais de dez dias letivos ou expulsão sob a Seção 7-305(c) devem ser ouvidos e decididos dentro do prazo determinado pelas

c) Se um recurso ou pedido de audiência não for registrado dentro do prazo estabelecido na Seção 4b(1), tal falha constituirá motivo suficiente para o Conselho ou o representante do Conselho rejeitar um recurso ou pedido de audiência.

5. Audiências

a) Aplicabilidade

As disposições desta parte aplicam-se a audiências perante um examinador de audiência, bem como a audiências probatórias e argumentos orais perante o Conselho, ou um comitê do Conselho, salvo indicação em contrário.

b) Examinador de Audiência

O examinador de audiência será um advogado admitido para exercer a profissão perante o Tribunal de Apelações de Maryland.

- c) Notificação
 - (1) Exceto nos casos decorrentes da Seção 7-305 (c), a notificação por escrito das audiências deverá ser fornecida pelo Conselho ou por pessoa designada pelo Conselho, a todas as partes interessadas, pelo menos vinte (20) dias corridos antes da audiência.
 - (2) Essa notificação também indicará a data, hora e local da audiência. Qualquer discordância relativa a acusações, questões ou fatos será resolvida como parte da decisão do recurso.
 - (3) Cada parte deverá fornecer uma lista de testemunhas e uma cópia de todos os documentos

a serem utilizados na audiência pelo menos

d) Audiências Públicas e Privadas

(1) As audiências em conformidade com a Seção 6-202(a) não serão públicas, a menos que tanto a parte que solicita a audiência quanto o superintendente das escolas concordem antecipadamente e por escrito ou oficialmente que a audiência seja pública.

cinco dias úteis antes da audiência.

- (2) As audiências de acordo com a Seção 7-305(c) não serão públicas, a menos que uma audiência pública seja solicitada pela pessoa que está recorrendo ou solicitando a audiência.
- (3) Todas as demais audiências não serão públicas, a menos que: uma das partes demonstre uma boa causa, o Conselho concorde, por sua própria iniciativa, em realizar uma audiência pública ou uma audiência pública seja exigida por lei.

e) Representação

Todas as partes que comparecerem às audiências sob estas regras terão o direito de comparecer pessoalmente com um advogado admitido para exercer a profissão perante a Suprema Corte de Maryland.

f) Registros - Transcrição

- (1) O presidente deverá preparar ou fazer com que sejam preparados registros oficiais, que incluirão todas as petições, depoimentos, provas e outros memorandos ou materiais registrados no processo.
- (2) Um registro preciso de todas as audiências, disputas ou controvérsias deverá ser mantido

pelo superintendente das escolas para que, se um recurso for apresentado, o registro seja submetido.

(3) Salvo dispensa de todas as partes, um registro estenográfico da parte do processo que envolve a apresentação de provas será feito às custas do Conselho. O registro não precisa ser transcrito, entretanto, a menos que solicitado por uma das partes na controvérsia, pelo superintendente local das escolas, pelo conselho local, pelo superintendente estadual ou pelo conselho estadual, conforme o caso. O custo de qualquer transcrição datilografada de qualquer processo, será pago pela parte que a solicita.

g) Deveres e Autoridade do Presidente

O presidente será responsável pela audiência, com autoridade para permitir o interrogatório de testemunhas, admitir provas, decidir sobre a admissibilidade das provas e adiar ou suspender a audiência de tempos em tempos. O presidente fará com que um juramento seja administrado a todas as testemunhas que deponham em um processo. O superintendente das escolas pode administrar juramentos às testemunhas (Seção 4-205 (b)).

h) Quórum

Cada audiência perante o Conselho será realizada diante de pelo menos um quórum do Conselho, ou um quórum do comitê designado do Conselho para recursos decorrentes da Seção 7-305(c).

i) Ordem de Procedimento

A ordem pela qual as partes apresentarão seus argumentos será determinada pelo presidente, exceto

- (1) Numa audiência sobre a suspensão ou expulsão de um aluno ou a suspensão ou demissão de um funcionário profissional, o superintendente das escolas deverá proceder primeiro e assumir o ônus da persuasão.
- (2) Em todos os outros recursos, o recorrente procederá primeiro.
- j) Exame de Testemunhas e Introdução de Evidências
 - (1)As regras judiciais estritas de prova não serão aplicáveis às audiências probatórias conduzidas nos termos deste documento e, em cada caso, o teste de admissibilidade será a prova ser razoavelmente relevante para uma questão material e ter valor probatório substancial com relação a tal questão material. O presidente pode limitar ou recusar a admissão de provas cumulativas ou repetitivas e pode restringir interrogatórios redundantes. O presidente deverá encorajar (mas não exigir) as partes, sempre que possível, a fazerem estipulações sobre questões que não estejam razoavelmente em disputa e a fazer ofertas e estipulações em vez de provas cumulativas. Todo testemunho será prestado sob juramento.
 - (2) Uma parte, ou quando uma parte for representada por um advogado ou outro representante, tal advogado ou outro representante, poderá apresentar provas, interrogar e interrogar testemunhas, fazer objeções e registrar exceções e moções.
 - (3) O superintendente das escolas pode comparecer pessoalmente ou através de um advogado ou de um representante designado, e terá os mesmos

direitos que uma parte para apresentar provas, interrogar e contra-interrogar testemunhas, fazer objeções e registrar exceções e moções.

(4) O presidente pode interrogar todas as testemunhas. O presidente poderá convocar como testemunha qualquer pessoa cujo depoimento possa ser relevante e material. Nas audiências perante o Conselho, qualquer membro do Conselho poderá interrogar qualquer testemunha.

k) Memorandos Escritos

Cada parte e o superintendente das escolas poderão apresentar memorandos escritos sobre as questões de fato e de direito envolvidas na audiência, na forma que o presidente da audiência designar. Tais memorandos podem ser apresentados a qualquer momento antes da audiência de um assunto. Com a aprovação do presidente e de acordo com o cronograma que o presidente possa designar, memorandos escritos poderão ser apresentados após uma audiência.

1) Aconselhamento para o Conselho

O presidente do Conselho poderá solicitar que o advogado do Conselho participe de quaisquer audiências como advogado do Conselho.

m) Descobertas do Examinador de Audiência

Em todos os assuntos ouvidos inicialmente por um examinador de audiência, o examinador de audiência fará constatações de fatos, conclusões jurídicas e recomendações. O examinador de audiência deverá apresentar uma transcrição dos procedimentos, das provas, constatações de fatos, conclusões jurídicas e recomendações ao Conselho. O examinador da audiência distribuirá ou enviará a todas as partes e ao Conselho as conclusões de fatos, conclusões

jurídicas e recomendações no máximo quinze (15) dias corridos após a conclusão da audiência. Exceto para questões decorrentes da Seção 7-305 (c), se o examinador da audiência tiver fornecido argumentos orais ou a apresentação de memorandos escritos após uma audiência, o período de 15 dias não começará antes de tal argumento oral ou apresentação de argumentos escritos memorandos, o que ocorrer por último.

n) Argumentação Oral

- (1) As partes no processo perante um examinador de audiência poderão apresentar argumentos orais perante o Conselho na audiência do Conselho sobre as recomendações do examinador de audiência, mas provas adicionais não serão apresentadas perante o Conselho, a menos que o Conselho, a seu exclusivo critério, concorde em ouvir provas adicionais por uma boa causa mostrada.
- (2) As partes em recursos e audiências perante o Conselho, onde não haja fatos em disputa, poderão apresentar argumentos orais ao Conselho.
- (3) As partes em processos perante um examinador de audiência e em audiências probatórias perante o Conselho poderão apresentar argumentos orais ao examinador de audiência ou Conselho. O presidente pode permitir argumentos orais em momentos durante ou após uma audiência probatória, após a apresentação memorandos escritos de ou após disponibilização de uma transcrição, conforme o presidente considerar apropriado em um caso específico.
- (4) O presidente poderá limitar, antecipadamente,

o tempo concedido para sustentação oral de cada uma das partes. A argumentação oral de cada parte perante o Conselho não deverá exceder 30 minutos, a menos que o presidente conceda tempo adicional por justa causa demonstrada.

(5) O procurador do Conselho será notificado e solicitado a estar presente quando as alegações orais forem ouvidas pelo Conselho.

o) Decisão e Ordem

Cada decisão e ordem do Conselho será entregue por escrito, a menos que ocorra imediatamente após a audiência, caso em que será entregue oralmente e, posteriormente, por escrito, com cópias para todas as partes. Cada decisão e ordem por escrito será acompanhada de constatações de fato por escrito, conclusões de direito e uma descrição específica da decisão do caso. A ação final do Conselho será tomada publicamente em uma reunião do Conselho após a audiência.

p) Comunicações Ex Parte

Enquanto um assunto estiver sob recurso para o Conselho ou estiver sob consideração por um examinador de audiência:

- (1) O examinador de audiência não deverá receber comunicações ou comunicar-se oralmente com qualquer parte fora da presença de todas as outras partes, nem comunicar-se por escrito sem fornecer cópias a todas as outras partes e, quando apropriado, fornecer uma oportunidade de resposta.
- (2) Fora do processo oficial de recurso, um membro do Conselho não poderá: (a) discutir questões do recurso com qualquer parte, ou (b) receber

ou revisar quaisquer comunicações orais ou escritas de qualquer parte sobre questões do recurso.

(3) Nenhuma informação relativa a um assunto pendente poderá ser divulgada pelo Conselho, por um membro do Conselho, por um examinador de audiência ou por um membro da administração de MCPS, a menos que seja um assunto de registro público ou a menos que seja divulgada a uma parte e cópias fornecidas simultaneamente a todos outras partes.

q) Novas Audiências

- (1) Uma parte prejudicada pela decisão e ordem proferidas no caso específico poderá requerer uma nova audiência no prazo de 30 dias corridos após a data da decisão e ordem. Um pedido de nova audiência deverá indicar com especificidade os motivos e a ação sobre qualquer pedido ficará a critério exclusivo do Conselho.
- (2) Salvo ordem em contrário, nem a nova audiência nem o pedido de nova audiência suspenderão a execução da ordem ou justificarão as pessoas por ela afetadas pelo incumprimento dos seus termos.
- (3) O Conselho, na nova audiência, poderá considerar fatos não apresentados na audiência original, incluindo fatos surgidos após a data da audiência original, e poderá, por nova ordem, revogar, alterar ou modificar sua ordem original.
- r) Efeito sobre Outros Regulamentos Processuais

Estas regras de procedimento substituem todos os

outros procedimentos que possam ter sido adotados pelo Conselho que regem as audiências por um examinador de audiência e pelo Conselho em questões contestadas recorridas ao Conselho ou sobre quais audiências do Conselho foram solicitadas por recomendações do superintendente das escolas.

C. REVISÃO E RELATOS

Esta política será revisada de acordo com o processo de revisão de políticas do Conselho.

Fontes Relacionadas: Código Anotado de MD, Seções de Educação 4-205, 6-202, 6-203, e 7-305; Regras de Maryland, Regra 1-203.

Histórico da Política: Adotada pela Resolução No. 227-84, 10 de abril de 1984; alterada pela Resolução No. 536-84, 9 de outubro de 1984; (reformatada de acordo com a Resolução No. 333-86, 12 de junho de 1986, e Resolução No. 458-86, 12 de agosto de 1986; e aceita pela Resolução No. 550-88, 24 de outubro de 1988; alterada pela Resolução No. 1050-91 10 de dezembro de 1991, alterada pela Resolução No. 18-13, 8 de janeiro de 2013; alterada pela Resolução No. 315-14, 30 de junho 2014; alterações técnicas pela Resolução No. 415-18, 11 de setembro de 2018; alterada